

**ATA DA REUNIÃO DA EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA
– PCO, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2022.**

Aos dias dois do mês de julho de 2022, com início às 9hs, atendendo a convocação feita pelo sr. Presidente, reuniu-se Comissão Executiva Nacional do Partido da Causa Operária, para deliberar sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, conforme as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.605 de 17 de dezembro de 2019. Submetida a matéria à apreciação dos membros, foram aprovadas por unanimidade.

Art. 1. A distribuição dos recursos aos candidatos de cada cargo estará subordinada às deliberações do Congresso Nacional do PCO, bem como da direção partidária, em conformidade com as estratégias políticas e eleitorais fixadas pelo Partido;

Art. 2. Compete à Comissão Executiva Nacional do PCO deliberar acerca das distribuições específicas a cada candidato, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução;

Art. 3. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha não serão concentrados em uma ou poucas candidaturas, devendo ser distribuído o mais amplamente possível.

Art. 4. As candidaturas jovens, assim consideradas aquelas até os 35 anos de idade, nos termos do Congresso a AJR (Aliança da Juventude Revolucionária) deverão ser incentivadas, com o objetivo de ampliar a militância deste setor dentro da agremiação partidária.

Art. 5. Para fins de controle da qualidade da campanha eleitoral partidária é muito importante que todas as candidaturas tenham uma efetiva relação com a vida política do partido e que não sirvam apenas para cumprir as exigências legais. Os diretórios nacional e estadual do PCO devem criar comissões de controle para que as candidaturas aprovadas sejam, de fato, aquelas ligadas ao interesse, programa e ideologia do partido.

Art. 6º. Nos termos da Resolução TSE nº 23.605 de 17 de dezembro de 2019, ficam estabelecidos os seguintes critérios para distribuição dos valores que serão recebidos:

I – Pelo menos, 30% (trinta por cento) dos recursos para candidatas do partido, conforme art. 6, parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.605 de 17 de dezembro de 2019; e

II - Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de mulheres candidatas negras e não negras do gênero feminino do partido e homens candidatos negros e não negros do gênero masculino do partido.

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Art. 7. Em atenção à emenda Constitucional 117 de 2022, é assegurada a utilização do Fundo Especial de Financiamento de Campanha de 2022 para valores reconhecidos pela Justiça Eleitoral como não gastos, em anos anteriores, em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Art. 8. Casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva Nacional do PCO.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

A presente Ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes e a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente.
São Paulo (SP), 2 de julho de 2022.

Rui Costa Pimenta - Presidente

Henrique Áreas de Araújo - Tesoureiro

Antônio Carlos Silva



**PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA
DIRETÓRIO NACIONAL**

**ATA DA REUNIÃO DA EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA
– PCO, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2022.**

Júlio Marcelino de Souza

Lílian Cristina Miranda

Natália Braga Costa Pimenta

Juliano Alessandro Lopes Barbosa
Delegado Nacional
OAB/DF 31.816

Rui Costa Pimenta
Presidente Nacional